

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2023

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, o Município de Jaguaquara e o Município de Jequié – Estado da Bahia.

Pelo presente Instrumento Particular do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, amparado nos termos do inciso II, art. 1º da Lei Municipal n.º 844 de 18 de Junho de 2013, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, representado pela Exma Sra. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 03.854.390-75, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF n.º 436.977.206-20, com domicílio no mesmo endereço acima, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n.º, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G n.º 6.464.448 SSP/BA, e inscrito no CPF n.º 710.610.375-68, com endereço no mesmo acima, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a **permuta entre a servidora** do Município de Jaguaquara, Sra. **NARA OLIVEIRA D' EMIDIO**, matrícula n.º 25738, odontóloga 20h, portadora do RG de n.º 09.719.793-91 e inscrita no CPF sob o n.º 017.845.455-97, residente e domiciliada na Rua Caminho 05 – Urbis, N.º 14, Bairro da Popular, município de Jaguaquara/BA e a **servidora de Jequié** Sra. **FLÁVIA QUADROS LIMA**, matrícula n.º 9761, odontóloga 20h, portadora do RG de n.º 93.072.775-4 e inscrita no CPF sob o n.º 002.287.975-78, residente e domiciliada na Avenida Deodoro da Fonseca, n.º 069 município de Jequié/BA, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara/BA.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Por se tratar do instituto jurídico da permuta, não haverá transferência de recursos. Cada parte se responsabilizará em efetuar as verbas salariais do servidor de origem. O Município de Jaguaquara não arcará com despesas extras em caso de licença do servidor permutado.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

De acordo com a necessidade e mediante solicitação das partes, e considerando as definições e os acertos formalizados, será exigido frequência mensal do servidor, devidamente assinada e carimbada pelo Superior responsável.

IV- CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início a partir do dia 17 de Abril de 2023, e vigorará pelo prazo de 17 de dezembro de 2024, podendo ser renovado. O presente convênio só terá validade após a publicação na imprensa oficial.

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

1

Digitalizado com CamScanner

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F649A9D6BA3754E9986D3D998FEC1224

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Este convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado formalmente, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dentro do prazo estipulado na cláusula quinta.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

As partes poderão reincidir o presente convênio mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

Parágrafo único: Poderá também ser objeto de rescisão direta, sem cumprimento do prazo anteriormente estipulado, o não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

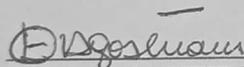
Os documentos relacionados aos funcionários permutados deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial.

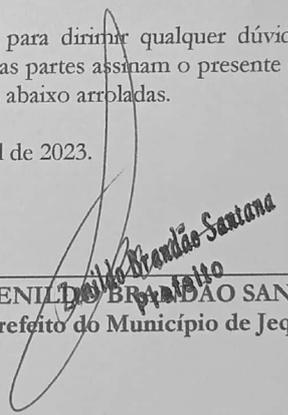
Qualquer omissão acerca do presente convênio deverá ser resolvida de forma amigável entre as partes.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara-BA, para dirimir qualquer dúvida a cerca do presente convênio. E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

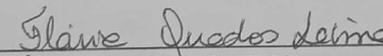
Jaguaquara-BA, 04 de Abril de 2023.


EDIONÉ OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita do Município de Jaguaquara


ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito do Município de Jequié

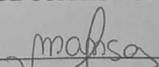
FUNCIONÁRIOS PERMUTADOS:


NARA OLIVEIRA D' EMIDIO
Servidora de Jaguaquara-BA


FLÁVIA QUADROS LIMA
Servidor de Jequié-BA



O PRESENTE CONVÊNIO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.


Dra. Mônica Priscilla
Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA-BAHIA.

Digitalizado com CamScanner